

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A segurança pública é hoje uma das principais preocupações dos brasileiros, sendo o nosso País responsável por 10% do total de homicídios ocorridos em todo o mundo.

É sabido que os comerciantes dos mais diversos segmentos econômicos, pelo fato de manusearem grande volume de recursos, são um dos grandes alvos da criminalidade, fazendo, inclusive, com que alguns estabelecimentos tenham que trabalhar hoje com grades fechadas em razão da insegurança em diversos bairros da Cidade.

Ao mesmo tempo, com o desenvolvimento da tecnologia, os cidadãos têm hoje acesso às mais diversas ferramentas de comunicação. Uma dessas ferramentas são as máquinas de pagamento por cartão de crédito e de débito, que se encontram espalhadas por praticamente todos os estabelecimentos comerciais da Cidade.

Esses dispositivos, pelos quais trafegam grandes volumes de informação em redes seguras e de alta velocidade de conexão, podem também ser utilizados como ferramentas de segurança para os comerciantes por meio de um mecanismo simples e de baixo custo, utilizando a infraestrutura já existente. As empresas operadoras das máquinas de transações financeiras, que hoje cobram relevantes taxas de administração dos empresários, podem disponibilizar informações de emergência na sede dos órgãos de segurança, permitindo que averiguem o chamado e prestem atendimento com maior velocidade.

Este Projeto trará maior segurança a todo o comércio do Município de forma moderna, simples e inovadora.

Pelo exposto, peço o acolhimento e a aprovação deste importante Projeto de Lei, que vem trazer mais segurança aos porto-alegrenses.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.

VEREADOR ALBERTO KOPITKE

PROJETO DE LEI

Obriga as empresas responsáveis pelas máquinas de operações com cartões de crédito e de débito a instalarem aplicativo denominado Botão de Emergência nesses equipamentos.

Art. 1º Ficam as empresas responsáveis pelas máquinas de operações com cartões de crédito e de débito obrigadas a instalar nesses equipamentos aplicativo denominado Botão de Emergência, que, ao ser acionado, notifique em tempo real as centrais indicadas pela Brigada Militar, pela Polícia Civil e pela Guarda Municipal da ocorrência de situação de emergência.

§ 1º O aplicativo Botão de Emergência será acionado mediante o pressionamento simultâneo durante três segundos de duas teclas das máquinas referidas no *caput* deste artigo.

§ 2º Na notificação referida no *caput* deste artigo, deverão constar o endereço, o telefone de contato e o nome dos responsáveis pelo estabelecimento.

Art. 2º As empresas referidas no art. 1º desta Lei deverão apresentar aos órgãos de segurança pública relatórios mensais, nos quais constarão dados sobre as utilizações do aplicativo Botão de Emergência naquele período.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.